



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Assessoria Especial de Controle Interno Esplanada dos
Ministérios, Bloco L - Sala 828 - CEP 70047-900 (61) 2104.8568 - e-
mail: aeci@mec.gov.br

Ofício nº 159/2008/ AECI/GM/MEC

Brasília, **03** de junho de 2008.

A Senhora
Érica Deslandes Magno de Oliveira
Diretora Geral do Instituto Benjamin Constant
Avenida Pasteur, nº 350/368 - Urca 22290-240
Rio de Janeiro/RJ.

Assunto: **Tomada de Contas Anual**

Senhor Secretário,

De ordem do Senhor Ministro de Estado desta Pasta, encaminho a Vossa Senhoria para conhecimento, cópia do Relatório, Certificado de Auditoria, e Parecer do Dirigente de Controle Interno, constantes do Processo de Tomada de Contas Anual, referente às auditorias praticadas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007, nessa unidade, expedido pela Coordenadoria-Geral de Auditoria da Área de Educação/CGU, em 30 de abril último, em que considera "**Regular**" as contas examinadas. Segue anexo, Pronunciamento Ministerial, no qual encaminha o referido processo ao Tribunal de Contas da União.

Atenciosamente,

ANTÔNIO RAMOS MACHADO

Assessor Especial de Controle Interno do
Ministro da Educação



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA
FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO 2007
PROCESSO Nº 23119.000074/2008-80
UNIDADE AUDITADA Instituto Benjamin Constant - IBC/RJ
CÓDIGO UG 152004
CIDADE RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO Nº 208702
UCI EXECUTORA 170130

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Chefe da CGU-Regional/RJ,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 208702, e consoante o estabelecido na seção 111, capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pelo Instituto Benjamin Constant - IBC.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- TOTAL DA DESPESA REALIZADA, RECEITA ARRECADADA E PATRIMÔNIO GERIDO
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU
- SUPRIMENTO DE FUNDOS A USO DE CARTÕES

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo- "Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes neste Relatório de Auditoria.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pelas IN-TCU-47/2004 e 54/2007 e pelas DN-TCU-85/2007 e 88/2007, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN TCU-85/2007, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo- "Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 TOTAL DA DESPESA REALIZADA, RECEITA ARRECADADA E PATRIMÔNIO GERIDO

O Instituto Benjamin Constant efetuou, no exercício de 2007, despesa total de R\$ 39.886.788,83 (trinta e nove milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos), o que ensejou a organização do processo de tomada de contas na forma simplificada, conforme disposições contidas na Instrução Normativa TCU nº 47/2004 e na Decisão Normativa TCU nº 85/2007.

5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

O Instituto Benjamin Constant - IBC efetuou, no exercício de 2007, pagamentos de despesas de pequeno vulto no montante de R\$ 57.745,89 (cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), tendo utilizado, a partir de abril de 2007, o Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, instituído pelo Decreto n.º 5.355 (25/01/2005), cujas despesas, segundo informado no relatório de gestão, somaram R\$ 42.294,64 (quarenta e dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), ou seja, aproximadamente 73% do total.

Entretanto, conforme informado no item 1.1.1.1 do Anexo - "Demonstrativo das Constatações", evidenciamos falhas relativas à formalização intempestiva de processos de prestação de contas e à falta de justificativa para a ocorrência de saques, tomando por base a amostra de 35% dos gastos executados por suprimento de fundos no exercício de 2007.

Cabe, ainda, o registro de que a intempestividade registrada dos processos ocasionou o descumprimento do item 12 do Manual SIAFI 02.11.21, haja vista a ocorrência de concessão de suprimento de fundos por CPGF a servidores que, por não terem suas contas analisadas e, conseqüentemente, aprovadas pela autoridade concedente, não poderiam figurar em mais de dois suprimentos.

RECOMENDAÇÃO: 001

A Administração deverá determinar aos servidores responsáveis por recursos públicos que procedam à formalização tempestiva completa das prestações de contas.

RECOMENDAÇÃO: 002

Deverá, também, determinar ao setor responsável que proceda à verificação das despesas, atentando para que as prestações de contas sejam analisadas (aprovadas ou não) tempestivamente.

5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Não houve recomendações/determinações oriundas do TCU para a Unidade no exercício de 2007.

5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-'Demonstrativo das Constatações', não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo - "Demonstrativo das Constatações" deste relatório.

Rio de Janeiro, de abril de 2008.

NOME

CARGO

ASSINATURA

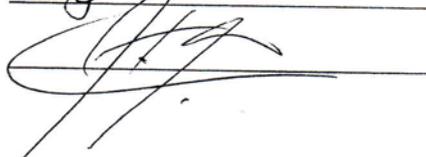
CLAUDIA TELLES STERN

AFC

Handwritten signature of Claudia Telles Stern, consisting of a stylized 'C' and 'S' with a horizontal line through them, positioned above a horizontal line.

GUSTAVO GIARDINO

AFC

Handwritten signature of Gustavo Giardino, consisting of a stylized 'G' and 'J' with a horizontal line through them, positioned above a horizontal line.



ANEXO I AO RELATÓRIO Nº 208702 DEMONSTRATIVO DAS CONSTATAÇÕES

1 GESTÃO FINANCEIRA

1.1 RECURSOS DISPONÍVEIS

1.1.1 ASSUNTO - CARTÃO CORPORATIVO

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (004)

Falhas relativas à formalização de processos de prestação de contas de suprimento de fundos por CPGF.

Verificamos que a conta contábil n.º 292410309 - SUPRIMENTOS DE FUNDOS apresentou, em 31 de dezembro de 2007, saldo de R\$ 57.745,89 (cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), entre concessões diretas e concessões por meio de Cartão de Pagamento do Governo Federal-CPGF. Solicitamos, então, todos os processos de prestação de contas relativos às concessões de suprimento de fundos por CPGF relativos ao exercício de 2007. Ocorre que, por não terem sido formalizados tempestivamente, somente quatro processos foram entregues para a análise da equipe. Desta forma, restringimos nossa verificação aos processos n.ºs 0234/2007-18, 0233/2007-65, 0394/2007-59 e 0236/2007-07, que totalizaram a concessão de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ou seja, 35% do total concedido, sem que tenhamos evidenciado falha relevante quanto à legalidade das despesas analisadas. Entretanto, constatamos falhas que comentamos a seguir:

- Os instrumentos de concessão, embora indicassem os recursos para despesas na modalidade fatura e na modalidade saque, não apresentaram claramente as justificativas para alocação de recursos destinados a saque, conforme prevê o subitem 6.1.2 do Manual SIAFI 02.11.21.

- O instrumento de concessão inerente ao processo n.º 0234/2007-18 previu, equivocadamente, recursos no montante de R\$ 3.000,00, embora a demanda (aprovada pela autoridade concedente) tenha se referido a R\$ 4.000,00.

- Em todos os processos de prestação de contas analisados, as despesas provenientes de saques não estavam justificadas, conforme determina o parágrafo 2º do artigo 2º do Decreto n.º 5.355/2005 e o subitem 8.4 do Manual SIAFI.

- No processo 0234/2007-18, evidenciamos extrapolação da despesa com saque, no valor de R\$ 223,48 (duzentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), sem que houvesse justificativas no processo.

- Os processos analisados não se apresentaram numerados seqüencialmente e adequadamente formalizados, descumprindo a Portaria Normativa n.º 05, de 19 de dezembro de 2002, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. As prestações de contas apresentadas nos processos analisados não evidenciaram análise e aprovação pela autoridade competente.

Registramos, ainda, que a formalização intempestiva registrada dos processos ocasionou o descumprimento do item 12 do Manual SIAFI

02.11.21, haja vista a ocorrência de concessão de suprimento de fundos por CPGF a servidores que, por não terem suas contas analisadas e, conseqüentemente, aprovadas pela autoridade concedente, não poderiam figurar em mais de dois suprimentos, conforme registrado a seguir: -

"12 RESTRIÇÕES AO SUPRIDO

12.1 Não se concederá suprimento de fundos:

12.1.1 À responsável por dois suprimentos;

12.1.2 À servidor que tenha a seu cargo a guarda ou utilização do material adquirir [...]

12.1.3 À responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação;

12.1.4 À servidor declarado em alcance [...]"

CAUSA:

Formalização intempestiva e inadequada de prestações de contas de suprimento de fundos por Cartão de Pagamento do Governo Federal.

MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO:

Instada a se manifestar a Diretora do Instituto assim se posicionou, em resposta à SA nº 02/2008:

"O CPGF foi implantado no IBC no exercício de 2007. O processo foi difícil, pois, nem a agência praia vermelha do Banco do Brasil que atende ao Instituto tinha conhecimento de como funcionava o cartão. Foi preciso a vinda de um funcionário da agência central do banco para instalar o sistema. Com isso os pedidos para pequenas compras e serviços se avolumaram e, na pressa de atender a demanda dos setores passaram despercebidas algumas normas do cartão, dentre elas a justificativa exigida para saques. Apesar disso os saques só foram feitos depois de esgotadas todas as tentativas de uso do cartão de crédito. Alguns fornecedores só trabalham com boleto bancário e para quitar é necessário sacar o dinheiro, pois o CPGF não faz essa transação. O cartão permite a compra ou serviço, por item de despesa até o limite de R\$ 800,00. Para atender a demanda do IBC foi estabelecido numa reunião com os diretores de departamento e a Direção Geral o limite máximo, por cartão, da quantia de R\$4.000,00 para pequenos serviços e R\$ 4.000,00 para aquisições imediatas. Como prestadores de serviço, pessoa física (ex. chaveiro, táxi) não trabalha com cartão de crédito ficou estipulado que a divisão da quantia seria menor para atender a esse tipo de serviço, ficando o restante do valor destinado a pessoa jurídica."

Quanto ao contido na Solicitação de Auditoria nº 03/2008, relativo à concessão de mais de dois suprimentos de fundos por CPGF a servidores que, por morosidade, não tinham suas contas ainda a provadas, o IBC justificou o que segue:

"A implantação do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF foi muito difícil. Levamos meses em entendimentos com o Banco do Brasil agência 2002-8 praia vermelha que não conhecia o sistema, pois, nós éramos os primeiros a solicitar o CPGF naquela agência. Diante de tantos problemas sugeri a Diretora Geral que nesse primeiro ano solicitássemos três cartões até dominarmos bem o funcionamento, já que, até aquele momento nada funcionava. Até hoje acontecem problemas com os valores informados. Muitas vezes o suprido quando ia passar o cartão aparecia mensagem de inválido. Ainda estamos aprendendo a lidar com esse sistema e junto o Banco do Brasil.

O Instituto Benjamin Constant, nos últimos anos vem buscando a cada dia oferecer uma educação de qualidade e um processo de reabilitação que verdadeiramente atenda as necessidades desse público. Assim, sempre recebemos solicitações para compra de alguns materiais necessários para as atividades extra curriculares dos nossos alunos e sempre com urgência. Nosso prédio é sesquicentenário, os veículos já têm alguns anos de uso e vez por outra aparecem problemas que precisam ser resolvidos de imediato. Nem sempre podemos fazer uso da cotação eletrônica, pois, muitos desses prestadores de serviço não têm a

documentação necessária e, também, não se consegue finalizar um processo de compra, exigindo entrega imediata, em menos de dez dias. Prazo que não podemos esperar para consertar, por exemplo, um pneu furado do ônibus que já tem agendada uma saída com nossos alunos para o dia seguinte. O IBC cresceu muito nos últimos anos e junto os pedidos.

Quando finalmente o Banco do Brasil nos entregou os cartões e o sistema foi instalado na DOF começamos a utilizar os cartões dos três supridos ao mesmo tempo. As urgências eram tantas que nem nos demos conta que os três se encerrariam na mesma data e, como as faturas do cartão levam de 30 a 40 dias para chegar ficamos, novamente, um período sem suprimento, pois, dois dos supridos entraram de férias.

Por conta desses percalços e, também, as viagens que o Chefe da DOF fez ao longo do ano, por convocação da SPO/MEC, para participar de reuniões, os processos não foram encerrados corretamente nos prazos devidos. O passo a passo para encerrar cada processo é demorado e nós precisávamos atender aos diversos setores do IBC, por isso, foram abertos novos processos, agora em datas alternadas, sem a devida aprovação dos anteriores. Os supridos prestaram contas dos seus gastos, a finalização não se deu devido ao acúmulo de serviço da DOF que durante o ano de 2007 teve seus outros dois servidores afastados por problemas de saúde e como não temos servidores capacitados para atender a demanda da DOF, o Chefe do setor acumulou todos os serviços da Divisão. Foi um ano de grandes mudanças nos sistemas SIAFI e SIASG, o que também colaborou para os atrasos de conferência dos suprimentos, por esse motivo, os mesmos não foram encaminhados para aprovação da Ordenadora de Despesa.

Enfatizo que os supridos prestaram contas de todos os suprimentos dentro do prazo estabelecido e, segundo o Chefe da DOF, corretamente."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Acatamos parcialmente as considerações emanadas pela Administração do IBC, posto se tratar de procedimento novo aos servidores e as deficiências apontadas no relacionamento com a Instituição Financeira. Entretanto, mesmo considerando o acúmulo de demandas, o servidor responsável por recursos públicos não pode se furtar ao cumprimento da legislação vigente, devendo justificar as despesas executadas por meio de saque e prestar contas no prazo previsto no instrumento de concessão, mediante formalização adequada de processo, conforme instrui o Manual SIAFI 02.11.21 e a Portaria Normativa nº 05, de 19 de dezembro de 2002, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

RECOMENDAÇÃO: 001

Informar, no instrumento de concessão, as razões para a definição de limites destinados a saque pelo portador.

RECOMENDAÇÃO: 002

Determinar aos servidores responsáveis por recursos públicos que procedam tempestivamente à formalização das prestações de contas, assim como ao setor responsável que proceda à verificação das despesas e procedimento relativos à formalização dos processos, exigindo, quando for o caso, as devidas justificativas para a realização de despesas por meio de cada saque.

RECOMENDAÇÃO: 003

A Administração deverá, ainda, atentar para que as prestações de contas sejam analisadas (aprovadas ou não) tempestivamente, de forma que novas concessões não descumpram a legislação ao destinar recursos a servidores cujas prestações encontrem-se em análise.

2 CONTROLES DA GESTÃO

2.2 CONTROLES INTERNOS

94
g

2.2.1 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

2.2.1.1 INFORMAÇÃO: (003)

A Unidade entregou o processo de Tornada de Contas na CGU-Regional/RJ dentro do prazo estabelecido no subitem 4.7 do Anexo I à Portaria CGU nº 1.950/2007, bem como constam no processo todas as peças exigidas pela DN TCU 85/2007, conforme ordem seqüencial descrita no Roteiro de Verificação de Peças da referida Decisão Normativa.